ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI 620/2001

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 4.547
Em 01/06/2001
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

"Institui Programa de Garantia de Renda Mínima, associado à ações Sócio-Educativas, e determina outras providências/ - "Bolsa-Escola".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada as ações sócio-educativas.

Parágrafo Primeiro – São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capta até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo segundo – Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação financeira da União, e:

III – Para determinação da renda familiar per capta, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

Publicado
Foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em 25 / 05 / 2001
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capta fixado no parágrafo primeiro, desde atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original;

Art. 2° - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação – "Bolsa-Escola", instituída pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes de adesão ao referido programa.

Parágrafo Segundo – Compete a Secretária do Desenvolvimento Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação/ "Bolsa Escola".

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do Art. 2°.

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa.

Certifico que Lei nº 620/2005
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em 25 / 05 / 2005
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola".

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e;

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro – O Conselho instituído nos termos deste artigo será de onze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- Representantes da Secretária do Desenvolvimento Social;
II- Representantes da Secretária da Administração;
III- Representantes da Secretária da Educação;
IV- Representantes da Secretária de Saúde;
V- Membros de Livre nomeação.

Parágrafo Segundo – A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo Terceiro – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de maio de 2001.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Certifico que Lei nº 520/2001 foi publicado nesta data, c/ Exposição no Mural de Editais
Em, 25 / 05 / 2001
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social